



## Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

**AUTÓGRAFO N. 005/2021**

**Projeto de Lei n. 001/2021**

**De 22 de fevereiro de 2021.**

**De autoria do Poder Legislativo**

**Aprovado em Sessão Ordinária, datada de 22/02/2021,  
por unanimidade.**

MUNICIPIO DE  
PRESIDENTE ALVES  
SECRETARIA  
Protocolo N. 001/2021  
Data 24/02/21

"DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS: AUTORIZA OS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO A CONCEDER (1) UM DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 10 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica autorizado os Chefes dos poderes executivo e Legislativo, a concederem 01 (um) dia de folga aos servidores públicos municipais efetivos dos poderes executivo e legislativo, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Art. 2º** O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º** O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Parágrafo único.** Quando o número de aniversariantes for maior que 03(três) servidores por setor, poderá o chefe do Executivo ou Legislativo em comum acordo com os



## **Câmara Municipal de Presidente Alves**

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol  
Presidente Alves/SP CEP: 16670-000  
Site: cmpresidentealves.sp.gov.br  
E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br  
Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457  
Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

servidores, designar outro(s) dia(s) para a falta abonada, objetivando que não haja desfalque prejudicial a continuidade e eficiência do serviço público municipal.

**Art. 4º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Art. 5º** A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 23 de fevereiro de 2021.

  
**REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO**  
Presidente